

**LEI Nº 106/2014.**

**INSTITUI O DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM NA CIDADE DE ARACATI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui o Dia da Consciência Jovem na cidade de Aracati, a ser celebrado no dia 13 de abril, Dia do Jovem.

*Parágrafo único* - O Dia da Consciência Jovem será uma data marcada para promoção de ações de sensibilização voltadas para o esclarecimento, informações e atividades que possam beneficiar a juventude da cidade de Aracati.

**Art. 2º** - As ações de sensibilização do Dia da Consciência Jovem que se refere o parágrafo único supracitado terão como objetivo propiciar a juventude maior interesse no processo social, ambiental, econômico, político e cultural da cidade.

**Art. 3º** - O Dia da Consciência Jovem, a ser celebrado no dia 13 de abril, deverá constar no Calendário Oficial do Município de Aracati.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.



**FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**